



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SCR 039/2019

João Pessoa, 16 de abril de 2019.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Protocolo 000-02435/2019, postulando a reunião dos processos relacionados, que tramitam em face da empresa HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, na Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT para fins de conciliação;

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no §1º do art. 764 da CLT, que estabelece que *"os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos"*;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 174 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituíram a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a reunião, na Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT, das reclamações trabalhistas, abaixo relacionadas, que estão tramitando neste Regional, **na fase de execução**, em face da empresa **HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 10.746.436/0001-88)**:

0000580-59.2016.5.13.0009	0000225-70.2017.5.13.0023	0000255-53.2017.5.13.0008
0000279-81.2017.5.13.0008	0000280-66.2017.5.13.0008	0000282-36.2017.5.13.0008
0000283-21.2017.5.13.0008	0000285-88.2017.5.13.0008	0000350-38.2017.5.13.0023
0000584-62.2017.5.13.0009	0000193-92.2017.5.13.0014	

Art. 2º. As Unidades Judiciárias, nas quais tramitam os processos em referência, podem proceder, desde já, à remessa dos autos à Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT;

Art. 3º. A Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT ficará encarregada da realização de audiências de conciliação e pagamentos;

Parágrafo único. Caso haja necessidade de realização de audiências fora de João Pessoa, a Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT comunicará o fato à Corregedoria Regional, para deliberação;

Art. 4º. Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos;

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor